

PORTARIA Nº 438/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 393/CORREGEDORIA/FUNAI, de 29 de julho de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 10-14, de 29.07.11, substituindo a servidora ARTHEMISIA CASTRO DA SILVA, Auxiliar de Ensino, matrícula SIAPE nº 0443391, lotada na Coordenação Regional de Manaus/AM, pelo servidor LUIZ IVENILDO MORAES DE SOUSA, Técnico de Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0443479, lotado na Coordenação Regional de Manaus/AM;

Art. 2º A presente Comissão será presidida pelo servidor LUIZ IVENILDO MORAES DE SOUSA, Técnico de Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0443479, lotado na Coordenação Regional de Manaus/AM;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 318/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de agosto de 2011.

Ref.: PROCESSO nº 08620.000977/2006-35.

INTERESSADOS: Diretoria de Assistência - FUNAI.

ASSUNTO: Desaparecimento de notebook - Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo a responsabilidade funcional de Marcelo Pinheiro Torres, Chefe de Serviço DAS 101.1, matrícula SIAPE nº 7447255, lotado na Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, pelo descumprimento do dever funcional previsto no inciso VII do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

DENISE SCARPIN

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 14-16	Jul-Ago/ 2011
---	----------	----------	----------	---------------